



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0808003/2025

I. IDENTIFICAÇÃO

Ente/Órgão: Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais em área urbana no Município de Davinópolis/MA.

Licitante analisada: FREIRE ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (CNPJ 46.947.306/0001-50).

Data do parecer: 11/02/2026.

II. ESCOPO E PREMISSAS DE ANÁLISE

O presente parecer técnico restringe-se à verificação do atendimento, pela licitante acima indicada, às exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital da Concorrência nº 006/2025 e em seu Termo de Referência, com ênfase na aptidão técnico-operacional, na capacitação técnico-profissional (CAT/ART) e nas declarações correlatas. Não se procede à análise de habilitação jurídica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira.

Premissas: (i) a ausência de documento expressamente exigido implica não atendimento, sem realização de diligência saneadora; (ii) a avaliação da experiência restringe-se à similaridade qualitativa (natureza e complexidade) com o objeto, não sendo efetuado cotejo de quantitativos por inexistência de parâmetros objetivos preenchidos nos quadros do Edital e por diretriz de julgamento; (iii) a comprovação de vínculo do responsável técnico deve observar as formas previstas no Termo de Referência (ex.: ato constitutivo quando sócio/dirigente, ou contrato/CTPS quando aplicável), não se presumindo vínculo apenas por menções em certidões.

III. REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

- a) Edital da Concorrência nº 006/2025 – item 8.4 (Qualificação Técnica) e item 8.5 (Declarações complementares).
- b) Termo de Referência – itens 8.37 a 8.47 (documentos e declarações de qualificação técnica).
- c) Documentação apresentada pela licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

IV. METODOLOGIA

Procedeu-se à conferência da documentação apresentada, identificando-se, para cada exigência do Edital/TR, o(s) documento(s) correspondente(s), sua aderência formal (presença, identificação do emitente, profissional e empresa) e a aderência material (similaridade técnico-funcional com o objeto licitado).

V. ANÁLISE TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

Exigência (Edital/TR)	Documento(s) apresentado(s)	Análise técnica	Conclusão
Edital 8.4.1 e 8.4.1.1 / TR 8.37 e 8.47	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS (atendimento expresso ao item 8.37 do Edital; sem visita técnica – art. 63, §3º, Lei 14.133/21); DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE (pleno conhecimento do PB e renúncia a pleitos).	Os documentos consignam ciência do objeto e das condições/peculiaridades locais. A declaração de conhecimento dos locais atende ao comando do TR 8.37 (não realização de visita técnica, com assunção de responsabilidade por eventual erro). Adicionalmente, a declaração de ciência das condições contém renúncia expressa a utilizar eventual desconhecimento/ interpretação diversa como fundamento para questionamentos, pleitos de reequilíbrio, aditivos ou ajustes (TR 8.47), ressalvadas hipóteses legais. Assim, considera-se atendido o Edital 8.4.1/8.4.1.1 e o TR 8.37/8.47.	ATENDE
Edital 8.4.2 / TR 8.39	Relatório SICAF – Nível V (Qualificação Técnica) emitido em	O Edital 8.4.2 e o TR 8.39 demandam comprovação de	NÃO ATENDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

	13/01/2026, indicando entidade de classe: CREA/MA, registro MA0005524881, com “Data de Validade” registrada como 23/10/2025. Não localizado, no dossiê, Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica (CREA) vigente.	registro/regularidade da pessoa jurídica perante o CREA. Embora haja relatório SICAF Nível V com indicação de entidade de classe, o próprio relatório registra “Data de Validade” anterior ao relatório (23/10/2025), não sendo possível, com os elementos juntados, comprovar a regularidade vigente da PJ. Inexistindo certidão de registro e quitação de pessoa jurídica (CREA) válida no dossiê, conclui-se pelo não atendimento.	
TR 8.40	CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO – PESSOA FÍSICA (CREA-MA) nº 943012/2026, emissão 13/01/2026, validade 31/03/2026, Profissional: JAKSON TERCIO PEREIRA DE SA – Engenheiro Civil (CREA-MA 1120761425).	Comprova registro e regularidade do profissional indicado junto ao CREA, dentro da validade, atendendo ao TR 8.40.	ATENDE
TR 8.42 e 8.43	TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA – FREIRE ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA, com admissão de JAKSON TERCIO PEREIRA DE SA no quadro societário e administração conjunta (cláusulas de	O TR 8.43 admite comprovação de vínculo do responsável técnico quando este for sócio/dirigente, por meio do ato constitutivo/alterações. A alteração contratual apresentada registra JAKSON TERCIO PEREIRA DE SA como sócio e administrador, o que supre a	ATENDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

	composição e administração).	comprovação do vínculo, independentemente de ART de cargo e função.	
TR 8.44 e 8.44.2	DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA – FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO – assinada por JAKSON TERCIO PEREIRA DE SA (sócio-administrador e engenheiro civil indicado).	O TR 8.44 requer declaração formal de indicação do responsável técnico e o TR 8.44.2 exige assinatura do responsável da empresa e do responsável técnico. No caso, o signatário figura como representante legal e, simultaneamente, como profissional indicado (engenheiro civil), conforme certidão CREA-PF e ato societário. A assinatura em dupla qualidade (empresa/RT) atende ao comando formal, ficando registrado que a comprovação de vínculo decorre do TR 8.43 (sócio/dirigente).	ATENDE
Edital 8.4.3 / TR 8.45	Não localizados atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por contratante, referentes a obras/serviços prediais compatíveis com o objeto.	O Edital 8.4.3 e o TR 8.45 exigem comprovação de aptidão técnico-operacional por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. No dossiê apresentado constam declarações e ARTs, porém não se identificou atestado(s) de capacidade técnica da empresa. ART, isoladamente, não comprova desempenho/aceitação do objeto pelo contratante. Diante da	NÃO ATENDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

		premissa de julgamento sem diligência, a ausência implica não atendimento.	
Edital 8.4.7 / TR 8.41	DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO menciona “detentor da CAT – Certidão de Acervo Técnico”. Todavia, não foram localizadas CAT(s) com registro de atestado (CREA) juntadas ao processo.	O Edital 8.4.7 e o TR 8.41 exigem apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, para comprovar o acervo do profissional indicado. A mera declaração de que o profissional é detentor de CAT não supre a apresentação do documento emitido pelo CREA. Não havendo CAT(s) juntada(s), conclui-se pelo não atendimento.	NÃO ATENDE
TR 8.46	DECLARAÇÃO FORMAL de disponibilização de equipe técnica, instalações, máquinas e equipamentos essenciais – assinada pela licitante.	Documento contém declaração formal e expressa de que a licitante disponibilizará equipe técnica e meios materiais essenciais (instalações, máquinas, equipamentos, ferramentas), comprometendo-se a mantê-los disponíveis durante a vigência contratual. Atende ao TR 8.46.	ATENDE
Edital 8.4.4	Não localizado certificado PBQP-H – SiAC, Nível A, no dossiê analisado.	O Edital 8.4.4 estabelece requisito objetivo de certificação PBQP-H – SiAC, Nível A. Após varredura dos documentos juntados, não se identificou certificado vigente (ou comprovação equivalente) dessa certificação. Diante da	NÃO ATENDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

		premissa de julgamento sem diligência, o requisito não se encontra atendido.	
--	--	--	--

VI. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (EDITAL – ITEM 8.5)

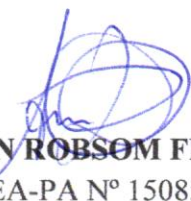
A presente manifestação restringe-se à qualificação técnica (Edital – item 8.4 e TR – itens 8.37 a 8.47). As declarações gerais do Edital – item 8.5 (quando aplicáveis) devem ser verificadas e registradas em ata pela Comissão, sem prejuízo das conclusões técnicas consignadas no presente parecer.

VII. CONCLUSÃO

À vista da conferência realizada, verifica-se que a licitante apresentou: (i) declarações de ciência das condições e conhecimento dos locais, com assunção de responsabilidade e renúncia a pleitos (Edital 8.4.1/8.4.1.1 c/c TR 8.37 e 8.47); (ii) certidão de registro/regularidade do profissional indicado (TR 8.40); (iii) comprovação de vínculo do responsável técnico por ato societário (TR 8.43); (iv) declaração de indicação de profissional com responsabilidade técnica com assinatura em dupla qualidade (TR 8.44 e 8.44.2); e (v) declaração formal de disponibilidade de equipe e meios materiais essenciais (TR 8.46). Não obstante, constatou-se o NÃO atendimento a requisitos técnicos essenciais do instrumento convocatório, a saber: (a) comprovação de registro/regularidade da pessoa jurídica no CREA (Edital 8.4.2 c/c TR 8.39), por ausência de certidão PJ vigente e por inconsistência de validade no relatório SICAF; (b) ausência de atestado(s) de capacidade técnico-operacional (Edital 8.4.3 c/c TR 8.45); (c) ausência de CAT(s) com registro de atestado do responsável técnico (Edital 8.4.7 c/c TR 8.41); e (d) ausência de certificação PBQP-H – SiAC, Nível A (Edital 8.4.4).

Diante da necessária vinculação ao instrumento convocatório, opina-se pela INABILITAÇÃO da licitante FREIRE ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA quanto à qualificação técnica, por não atendimento aos itens Edital 8.4.2 (c/c TR 8.39), Edital 8.4.3 (c/c TR 8.45), Edital 8.4.7 (c/c TR 8.41) e Edital 8.4.4 (PBQP-H – SiAC, Nível A).

Davinópolis-MA, 11 de fevereiro de 2026.


ALLAN ROBSON FERREIRA
CREA-PA Nº 150854612-6

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº618/2026